



DECRETO Nº 023/2020, de 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, visando a contenção do contágio ao COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO A necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e segurança à população que precisa deixar, mesmo que temporariamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens considerados de primeira necessidade.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO que o uso de máscara, mesmo aquelas feitas em domicílio, associada à lavagem das mãos, uso de álcool em gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus, impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes.

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia, em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVINS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, da ANVISA, as quais dispõem sobre o uso de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia.

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de COVID-19 em nosso município, e levando em consideração o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmados, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado a toda população, no âmbito deste município, a utilização de máscara de proteção, quando houver a necessidade de deslocamento em via pública, para compra de gênero de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.



Art. 2º O uso de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância as demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 3º Os estabelecimentos e repartições com permissão para funcionar deverão disponibilizar aos consumidores e clientes, álcool 70% (setenta por cento) e/ou outra medida eficaz para higienização das mãos, nas entradas e saídas dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Todos os funcionários destes estabelecimentos e repartições deverão estar portando máscaras de proteção.

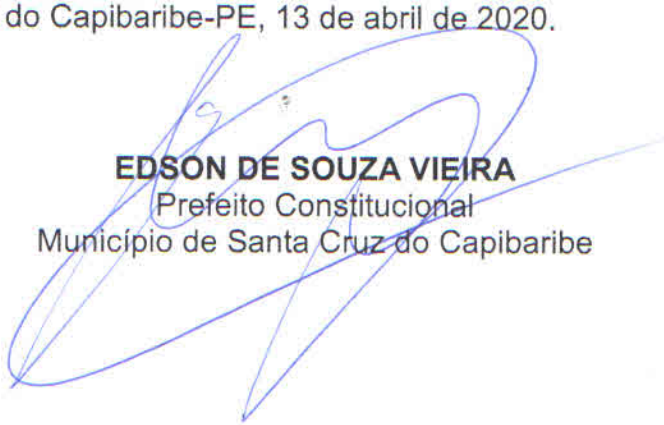
Art. 4º Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e congêneres deverão impedir, a partir de 20/04/2020, o ingresso do usuário no estabelecimento que não esteja usando máscaras de proteção, ficando obrigados a disponibilizar pessoal para organizar eventuais filas, inclusive fora das agências, orientando os clientes ao distanciamento mínimo, oferecendo álcool 70% (setenta por cento) e/ou outra medida eficaz para higienização das mãos aos usuários, evitando com isso o contágio em razão da aglomeração.

Art. 5º Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

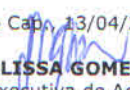
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 13 de abril de 2020.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 13/04/2020.


KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração